

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 77º ZONA ELEITORAL

Autos nº 0600070-11.2024.6.17.0077

MM. Juiz Eleitoral:

Ciente o MP acerca do edital publicado e do pedido de registro de candidatura em epígrafe, no que tange à pessoa de **ADEMY CRISTYAN BARROS LANDIM DOS SANTOS** para o cargo de Vice-Prefeito de Cabrobó/PE pelo *Partido União Brasil*.

Em uma análise perfunctória, o *Parquet* notou que, conforme o art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, existe inconformidade na seguinte documentação:

1) Ausência de prova de desincompatibilização (inciso V do art. 27), uma vez constatado que Ademy possui dois vínculos funcionais/contratuais com o Governo de Pernambuco, conforme consulta ao Portal de Transparência na URL: https://transparencia.pe.gov.br/recursos-humanos/remuneracoes/. Como se pode observar, ao digitar o nome do candidato, vislumbra-se que ele firmou contrato por tempo determinado para exercer o cargo de Médico Neonatal I (Matrícula 3918459) e, ainda, é servidor estatutário efetivo no cargo de Médico Pediatra I (Matrícula 4513100). Confira-se:





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 77º ZONA ELEITORAL

SECRETARIA DE SAÚDE		4513100	ADEMY CRISTYAN BARROS LANDIM DOS SANTOS	MEDICO	11.852,26	
CPF @	***.973.414.**					
Categoria 0	SERVIDOR ESTATUTARIO EFETIVO					
Vencimento do Cargo 🕢	6.352,85					
Função ou Cargo	MEDICO PEDIATRA I					
Gratificação por Função ou Cargo ②	0,00					
Remuneração 🛭	11.852,26					
Férias O	0,00					
Gratificação Natalina 🕢	0,00					
Outras Vantagens ②	0,00					
Desconto						

2) Inconsistência na declaração atual de bens (art. 27, inciso I), pois, a despeito de ter declarado ser proprietário de dois veículos automotores, no sistema INFOSEG constam quatro automóveis em seu nome. Ademais, o valor informado para o veículo *Prisma*, de mais de oitocentos mil reais, diverge bastante do seu real valor de mercado. Veja:



Ante o exposto, o *Parquet* opina desde já para que o partido e o interessado sejam intimados, na forma do art. 36 da Res. TSE nº 23.609/2019, a fim de suprirem as irregularidades apontadas, principalmente a prova da desincompatibilização, além de outras eventualmente certificadas pelo Cartório Eleitoral na forma do 35, inciso II, da referida



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 77º ZONA ELEITORAL

norma, sob pena de indeferimento do registro de candidatura por esse douto magistrado, conforme a Súmula nº 45 do TSE.

No mais, em relação aos demais requisitos formais do RRC e à análise aprofundada de condições de elegibilidade e de registrabilidade, o Ministério Público se reservará para emitir parecer final oportunamente.

Local e data da assinatura eletrônica.

Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

Promotor Eleitoral